SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**REFERÊNCIA:** PT CF-0849/2017; 0890/2017; 0901/2017; 0912/2017; 0919/2017; 0932/2017; 0957/2017; 0999/2017 e 1057/2017.
**INTERESSADO:** Sistema Confea/Crea

# PORTARIA AD-N° 158, DE 22 DE JUNHO DE 2017

**Ementa:** Suspende *ad referendum* do Plenário a Decisão PL-0882/2017 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução n° 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando que a Decisão PL-0822/2017 decidiu, por unanimidade: 1) Revogar a Decisão PL-0177/2017. 2) Aprovar a realização dos Workshops das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas para o exercício 2017, com duração de até dois dias, conforme datas no quadro anexo. 3) Aprovar o custeio de passagens e diárias para coordenador nacional, o assistente técnico do Confea, o assistente técnico do Crea que acompanha o coordenador nacional, 2 (dois) palestrantes especialistas no tema do workshop indicados pelo coordenador, ouvida a CEEP. 4) Determinar que as despesas do item "3" sejam apropriadas no centro de custos 1.10.01.00 – Coordenadorias de Câmaras Especializadas, dentro do centro de custos de cada coordenadoria. 5) Aprovar a participação dos Conselheiros Federais da CEEP, ou seus suplentes, responsáveis pela Coordenadoria e de Conselheiros Federais da modalidade nas reuniões ordinárias das coordenadorias. 6) Determinar que as despesas do item "4" sejam apropriadas no centro de custos 111.40.11 – CEEP. 7) Informar às Coordenadorias Nacionais e aos Creas que a organização e a logística das reuniões ordinárias ficarão a cargo do Crea que receber o evento. 8) Informar que os coordenadores regionais irão aos eventos com os recursos do próprio Crea ou do PRODESU do seu Regional. 9) Determinar que os coordenadores nacionais e seus respectivos assistentes técnicos, juntamente com os assistentes técnicos do Confea, apresentem o relatório do workshop à CEEP para apreciação;

Considerando a Decisão do CD-120/2017 que aprova a realização do Encontro Nacional da Engenharia Civil no período de 12 a 14 de julho de 2017, em São Paulo-SP;

Considerando que o art. 55 inciso XVIII estabelece que compete ao Presidente do Confea, resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário e do Conselho Diretor;

Considerando que o art. 116 do mesmo regimento estabelece que o presidente do Confea pode, excepcionalmente, *ad referendum* do Plenário, suspender decisão plenária, por meio de portaria, por motivo de ilegalidade, ilegitimidade, conveniência ou oportunidade parcial ou total de seu conteúdo;

Considerando que o art. 118 determina que após a apreciação dos motivos da suspensão, a decisão plenária que decidir sobre a portaria do presidente deverá indicar os

PROCURADORIA CONFEA JURÍDICA

procedimentos a serem adotados relativamente aos efeitos gerados pela suspensão da decisão plenária anterior;

**R E S O L V E,** *ad referendum* do Plenário do Confea:

Art. 1º Suspender a Decisão PL-0822/2017.

Art. 2º Encaminhar a matéria para nova análise da CEEP – Comissão de Ética e Exercício Profissional.

Art. 3º Propor ao Plenário do Confea revogar a Decisão PL-0822/2017.

Art. 4º Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília - DF, 22 de junho de 2017.

**Eng. Civ. José Tadeu da Silva**
**Presidente**

PROCURADORIA CONFEA JURÍDICA